

Contrato de Prestação de Serviços

Entre:

CERCIMOR – COOPERATIVA DE EDUCAÇÃO E REABILITAÇÃO DE CIDADÃOS INADAPTADOS DE MONTEMOR-O-NOVO, CRL, NIPC 500 594 163, com sede em Crespa da Figueira, neste acto representada por, Ana Cristina Medronheira Saloio, na qualidade de Presidente da Direcção, e por Antonieta Gabriela Ferrão Bento na qualidade de Tesoureira, como **PRIMEIRA OUTORGANTE** e ,

COOPERATIVA MINGA CRL, NIPC 513 545 603, com sede em Rua da Ruíña 34, freguesia da União de freguesias de N^a sr^a da Vila, N^a do Bispo e Silveiras, em Montemor-Novu, neste acto representada por Tânia Dalila Pinto Teixeira, na qualidade de Presidente da Direcção, e por Jorge Filipe Dias de Bragança Gonçalves, na qualidade de Tesoureiro, como **SEGUNDA OUTORGANTE**;

É celebrado e reciprocamente aceite entre as Outorgantes, o presente contrato de prestação de serviços que se rege pelos termos e condições das cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira

Pelo presente contrato a Primeira Outorgante contrata a Segunda Outorgante para desenvolver actividades e lhe fornecer consultadoria de forma sucessiva na área da comunicação e desenvolvimento de projectos.

Cláusula Segunda

O presente contrato tem inicio em 01/10 /2015 e vigora por um prazo de 12 (doze) meses, prorrogável automática e sucessivamente por iguais períodos, desde que não seja denunciado ou resolvido por qualquer das PARTES Outorgantes, nos termos do disposto na Cláusula 5^a do presente contrato.

Cláusula Terceira

1. A **PRIMEIRA OUTORGANTE** compromete-se a pagar mensalmente à **SEGUNDA OUTORGANTE**, pela prestação dos serviços aqui contratados, a quantia mensal de € 600,00 (seiscentos euros euros), acrescida do Imposto sobre o Valor Acrescentado devido nos termos legais.
2. O valor a que se refere o número anterior será pago contra a apresentação de recibo.

Cláusula Quarta

Os serviços objecto do presente contrato de prestação de serviços são prestados pela SEGUNDA OUTORGANTE na sede ou nas instalações da PRIMEIRA OUTORGANTE ou em qualquer outro local por este indicado, sempre que para tal for solicitado.

Cláusula Quinta

1. Qualquer das PARTES OUTORGANTES pode resolver o contrato, desde que comunique tal intenção à outra, por carta registada com aviso de recepção, com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.
2. Qualquer das PARTES OUTORGANTES pode denunciar o contrato, desde que comunique tal intenção à outra, por carta registada com aviso de recepção, com a antecedência mínima de sessenta dias a contar do termo inicial ou do termo de qualquer das suas renovações.
3. A resolução e a denúncia previstas na presente Cláusula não conferem a qualquer das PARTES OUTORGANTES o direito ou a obrigação de indemnizar a outra Parte.

Cláusula Sexta

1. O presente contrato não confere à SEGUNDA OUTORGANTE a qualidade de agente.
2. A SEGUNDA OUTORGANTE prestará os seus serviços com autonomia e sem sujeição à disciplina hierárquica.

Cláusula Sétima

1-A SEGUNDA OUTORGANTE não divulgará quaisquer informações referentes à identidade dos utentes dos serviços da Primeira Outorgante.

2- No cumprimento do dever de lealdade a SEGUNDA OUTORGANTE deverá, nomeadamente:

- a) Guardar confidencialidade sobre todos os conhecimentos e informações que advenham de alguma relação com a PRIMEIRA OUTORGANTE, ou em relação com qualquer actividade, plano ou programa ao qual a primeira outorgante esteja associada;
- b) Tratar como confidenciais quaisquer documentos relacionados com a actividade da PRIMEIRA OUTORGANTE;

Cláusula oitava

1-Na vigência do presente contrato todas as notificações serão efectuadas para a morada ou domicílio nele constantes.

2- A comunicação de novas moradas de qualquer das partes deverá ser efectuada por carta registada com aviso de recepção à outra parte, com antecedência de oito dias, sob pena de se considerar recebida toda a correspondência enviada para a morada constante deste contrato.

Cláusula Nona

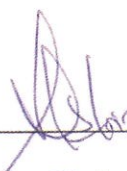
Atenta a domiciliação de ambas as Outorgantes na Comarca de Montemor-o-Novo, designam como exclusivamente competente para dirimir todos os litígios e questões emergentes da aplicação e interpretação deste acordo, o foro daquela comarca renunciando expressamente a qualquer outro.

Feito em dois exemplares.

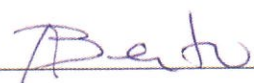
Montemor-o-Novo, 01 Outubro de 2015

CERCIMOR
Coop. de Educ. Reab. Cid. Incd. Mont.-o-Novo, CRL

O Primeiro Outorgante

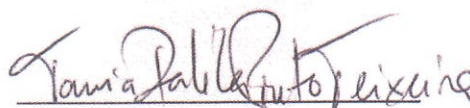


(Ana Cristina Medronheira Saloio)

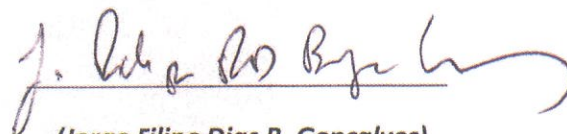


(Antonieta Gabriela Ferrão Bento)

O Segundo Outorgante



(Tânia Dalila Pinto Teixeira)



(Jorge Filipe Dias B. Gonçalves)